

DIÁRIO OFICIAL



MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos**

DECRETO N.º 7102/2023
De 06 de dezembro de 2023.

***“CONCEDE VALOR ADICIONAL
DE 100% (CEM POR CENTO)
NO VALOR DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EM DEZEMBRO.”***

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal
de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o auxílio alimentação concedido aos
funcionários municipais através da Lei Complementar nº
20/1994 e regulamentado pela Lei Complementar nº
01/2005;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o pagamento adicional de
100% (cem por cento) do valor mensal no auxílio
alimentação aos funcionários públicos municipais ativos e
servidores públicos da administração direta e fundacional
do Município no mês de Dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas com a execução deste Decreto
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

.....



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



DECRETO N.º 7104/2023 DE 07 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1969/2023,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica aberto na Fundação Publ. Prev. Func. Publ. Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+) 850.000,00

03	01	01	FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.	
0014		09.272.0010-2.052	Manutenção dos benefícios Previdenciários	
3.1.90.01.00			APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00400
04			RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
602		000	RPPS-CONTRIBUIÇÕES	

Suplementação (+) 30.000,00

03	01	01	FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.	
10		04.122.0010-2.2051	Manutenção das Atividades da Fundação Publica	
3.3.90.39.00			OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00400
04			RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
690		0000	RPPS-TAXA ADMIN	

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

03	01	01	FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.	
01		28.845.0000-0.001	Operações Especiais do Município	-
3.1.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 00400
04			RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
602		0000	RPPS- PLANO PREVIDENCIARIO	

Anulação (-)

Artigo 3º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) será coberto com recursos provenientes de:



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



Superávit Financeiro:

850.000,00

Fontes de Recurso

04 00

Art. 4.º. O Crédito Adicional Suplementar, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete – Substituta

DECRETO Nº 7105/2023
De 07 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1971/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 310.664,96** (trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Indenizações e Restituições

01.11.01.10.302.0004-2.037.3.3.90.93 481..... R\$ 266.395,85

F.R. 02 - Estadual

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Indenizações e Restituições

01.11.01.10.302.0004-2.037.3.3.90.93 482..... R\$ 44.269,11

F.R. 05 - Federal

Art. 2º. O crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 310.664,96 (trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação Estadual e Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos Estaduais e Federais.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Especiais, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO Nº 7106/2023

De 07 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1972/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$**

240.518,46 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção das Atividades da Maternidade - Indenizações e Restituições

01.11.01.10.302.0004-2.049.3.3.90.93 480..... R\$ 240.516,46

F.R. 01 - Tesouro

Art. 2º. O crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.518,46 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto Lei, serão processados com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação:

Secretaria de Saúde

Manutenção das Atividades da Maternidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01.11.01.10.302.0004-2.049.3.3.50.39 372..... R\$ 240.516,46

F.R. 01 - Tesouro

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Lei ocorrerão por conta de recursos próprios.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5º. Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO Nº 7107/2023

De 07 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1973/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão do PSF - Material de Consumo

01.11.01.10.301.0004-2.035.3.3.90.30 301..... R\$ 350.000,00

Manutenção da Divisão do PSF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01.11.01.10.301.0004-2.035.3.3.90.39 307..... R\$ 150.000,00

Código de Aplicação 300.0069

F.R. 02 - ESTADUAL

Art. 2º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas

Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde, por meio de excesso de arrecadação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos Estaduais.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO Nº 7108/2023

De 07 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1974/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 3.693.759,12** (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Governo

Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.01.00.04.122.0002-2.004.3.3.90.39 012..... R\$ 120.000,00
Código de Aplicação 110.0000
F.R. 01 - Tesouro

Secretaria do Gabinete Central

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
01.02.02.08.244.0002-2.005.3.3.90.32 045..... R\$ 91.068,93
Código de Aplicação 510.0000
F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
01.10.01.12.122.0003-2.019.3.3.90.32 172..... R\$ 56.454,70
Código de Aplicação 110.0000
Manutenção do Transporte do Ensino Superior - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.10.01.12.364.0003-2.028.3.3.90.39 215..... R\$ 78.000,00
Código de Aplicação 110.0000
Manutenção das Atividades da Creche - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.50.39 179..... R\$ 152.441,50
Código de Aplicação 212.0000
Manutenção do Ensino Especial - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.10.01.12.365.0003-2.029.3.3.50.39 221..... R\$ 161.382,39
Código de Aplicação 240.0000
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Material de Consumo

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.30 235..... R\$ 1.501.500,00
Código de Aplicação 220.0000
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.39 239..... R\$ 262.863,65
Código de Aplicação 220.0000
Manutenção das Atividades da Creche - Material de Consumo
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.30 181..... R\$ 343.500,00
Código de Aplicação 212.0000
Manutenção das Atividades da Creche - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.39 184..... R\$ 103.990,90
Código de Aplicação 212.0000
Manutenção das Atividades da Pré-Escola - Material de Consumo
01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.30 193..... R\$ 425.000,00
Código de Aplicação 213.0000
Manutenção das Atividades da Pré-Escola - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.39 197..... R\$ 41.536,36
Código de Aplicação 213.0000
Manutenção do Ensino Especial - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.90.39 225..... R\$ 5.409,09
Código de Aplicação 240.0000
F.R. 01 - Tesouro

Secretaria de Esportes e Cultura

Realização de Eventos, Atividade e Lazer- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
01.13.00.13.813.0006-2.061.3.3.90.39 466..... R\$ 350.611,60
Código de Aplicação 110.0000
F.R. 01 - Tesouro

Art. 2º. Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 3.693.759,12** (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço financeiro do exercício de 2022 e anulação da seguinte dotação:

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Ampliação da Rede de Iluminação Pública - Obras e Instalações
01.08.00.15.452.0007-1.001.4.4.90.51 113..... R\$ 300.000,00
Código de Aplicação 110.0000
F.R. 01 - Tesouro

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos próprios.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO Nº 7109/2023

De 07 de dezembro de 2023

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E REVOGA O DECRETO Nº 6783/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do

Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal n.º 1958/2023, de 26 de outubro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - ° - Ficam nomeados os membros para a composição do Conselho Municipal de Educação, conforme representação a seguir discriminada:

I - Representantes dos Professores da educação Básica
I - Rede Municipal:

Titular: Michelle Cristina de Freitas

Suplente: Isadora Cristiane Barrios Solano - **Vice-**

Secretária

Titular: Damaris Daiane Dias da Silva - **Presidente**

Suplente: Pedro Henrique Vaz Freire

II - Representante da Supervisão de Ensino da Rede Municipal:

Titular Marli Gomes Galvão

III - Representante da Câmara Municipal:

Titular: Izarildo Moreira Farrapo

IV - Representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal;

Titular Bianca Cassola Pereira - **Secretária**

Suplente: Margarete da Silva Suassiy de Oliveira

V - Representante dos Educadores de Creche da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Andréia Augusta dos Santos

Suplente: Regiani da Rosa

VI - Representante dos Professores Especialistas - Arte ou Educação Física da Rede Municipal:

Titular: Bruno Vinicius Proença

Suplente: Valeska Menezes Garcia

VII - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Sandra Regina Rodrigues Iori

Suplente: Gislaine Gonçalves dos Santos Ostrowski -

Vice-Presidente

VIII - Representante de Pais de Alunos

Titular: Patrícia Olivi

Suplente: Mônica Carla Toledo Souza

IX - Representante dos Coordenadores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Kelly Cristina da Costa Oliveira

Suplente: Luciana Porfíria Franco Marques Rodrigues

X - Representante dos Professores de Educação Básica II - PEB II da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Bruno Mercedes Silva

Suplente: Bianca Natália Poranga

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando o Decreto nº 6783/2021 de 08 de novembro de 2021.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Portarias

PORTARIA N.º 12.809/2023
De 06 de dezembro de 2023.

“Interrompe afastamento sem remuneração”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

RESOLVE

Art. 1º - Interromper afastamento sem remuneração, do funcionário **SILVANO BUENO DA SILVA**, portador do RG nº 24.XXX.XX3-9 e CPF nº 14X.XXX.XXX-18, que exerce o cargo efetivo de TRATORISTA AGRICOLA, retornando às suas atividades a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

PORTARIA N.º 12.810/2023
De 07 de dezembro de 2023

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo a servidora Suzeli Antonia da Silva e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 2468/2023, deflagrado em face de suposta falsa funcional em infração aos artigos 147, III e IV; 138 caput e incisos V, IX, XVII; e 137, V, X e parágrafo único, I, III, IV e V da Lei Complementar 20/1994.

CONSIDERANDO o previsto no artigo 154 da Lei Complementar 20/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição da servidora.

Art. 2º - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico.

II - Membro: Sandra Regina R. Iori - Diretora de Escola.

III - Membro: Kátia Aparecida Mendes - Diretora de Escola”.

Art. 3º - A servidora deverá ser formal e pessoalmente citada com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhada de advogado, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

Art. 4º - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

Art. 5º - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares à funcionária, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

Parágrafo Único - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

Art. 6º - Devido ao relato dos fatos, de modo preventivo, determino o afastamento da servidora Suzeli Antonia dos Santos de qualquer aproximação e comunicação profissionais com a servidora Michelle dos Santos Dantas Martinho, devendo exercer suas funções em unidades distintas, durante o trâmite processual.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 07 de dezembro de 2023.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Notificações

Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO 234/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE QUADRA: GLEBA B - Bairro: CENTRO
Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001078011510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 235/2023 A 237/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: BENEDITO DE BARROS LOTE AREA B1/AREA B2/AREA 04 QUADRA: GLEBA B/GLEBA B/GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001038011510/001038011511/001038011540

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou

similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 238/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE AREA 03QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001038011530

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 239/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: AVELINO BENEDETTI ROSA LOTE AREA 01 QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001038011500

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 240/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS
Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO
Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ANTONIO MOREIRA PEDROSO LOTE AREA 02 QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001038011520

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 241/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO Rua BENEDITO CAMARGO DE TEIXEIRA Nº 491 Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: BENEDITO CAMARGO TEIXEIRA LOTE 30 QUADRA: K - Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3047038190

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 242/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **DANILO VIEIRA NUNES** Rua **SÃO JOÃO Nº 32** Bairro: **JARDIM SANTA MARIA** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ALTINO VIEIRA LEITE LOTE 05 QUADRA: C - Bairro: ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 2640013260**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 243/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **ROBERTO SALES SOARES** Rua **MIGUEL SCHUERMAN DE BARROS Nº 107** Bairro: **VILA SANTA JULIETA** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: SÃO JOÃO LOTE 16 QUADRA: A3 - Bairro: VILA SANTA JULIETA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 1237021710**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 244/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **OVIDIO GONZAGA DOS SANTOS E OUTRO** Rua **FRANCISCO DE BARROS LEITE Nº 326** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: TRINTA DE DEZEMBRO LOTE 17 QUADRA: A3 - Bairro: VILA SANTA JULIETA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP **Cadastro: 2251011536**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 245/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ROBSON DA SILVA PEDROSO Rua ALCIDES ROMUALDODEALMEIDA Nº 232 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ALCIDES ROMUALDO DEALMEIDA LOTE 24 QUADRA: P - Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3414017633

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 246/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: ANTONIO CARLOS MENDES Rua PARANA Nº 380 Bairro: CAMPO LARGO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ESTADOS UNIDOS LOTE 21 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SANTA BARBARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3083040510

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 247/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: CLAUDIOMIR ROSA Rua PEDRO CAMPOS Nº 41 Bairro: JARDIM AVENIDA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: PEDRO DE CAMPOS LOTE 01 QUADRA: D - Bairro: JARDIM AVENIDA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3216009800

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não

mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 248/2023

1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: JOSE DE JESUS FARIA Rua VIRGILIO CERIONE Nº 500 Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: OSCARLINO MAGNO CESAR LOTE 11 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3204037310

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,

aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 249/2023

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **RAQUEL DIAS MARÇAL RIBEIRO** Rua **COROADOS Nº 198** Bairro: **VILA PIRES** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: BAHIA LOTE 33-A QUADRA: A1 - Bairro: CAMPO LARGO Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3039006400**

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E RESCISÕES.

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação nº 025/2023.

Objeto: **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INFANTIL DO CAPS II"**.

Locador: REGINA ALVES DOS SANTOS ORTEGA/ JÉSSICA DOS SANTOS ORTEGA/ ALEX GUSTAVO FERRAZ DE SOUZA/ HELIO ORTEGA NETO/ XK ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS. Do

Aditamento: 1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 062/2023, por mais 06 (seis) meses, a contar de **14 de dezembro de 2023 à 13 de junho de 2024**, o

mesmo fica situado na Rua Luiz Canalle, nº 160 - Centro, neste município, conforme cadastro mobiliário 002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

da quantidade original contratada, que corresponde a 36 viagens, com base no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. 2.1 - O valor estimado do presente aditamento ficará mantido em R\$296.604,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quatro reais) considerando o aditamento de viagens e o preço unitário de R\$898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). 3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023 e o restante onerará no próximo exercício. SECRETARIA DE SAÚDE: 01.11.01 10.302.0004-2.036 01 320 310.0000 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas. 4.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO
DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E
RESCISÕES.**

CONTRATOS

Extrato do Contrato nº 132/2023. Dispensa de Licitação nº 061/2023. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS - ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA E ALTA COMPLEXIDADE”. Contratada: CENTRO DE CONVIVÊNCIA E HOSPEDAGEM PARA IDOSOS SANTA ROSÁLIA LTDA - ME - CNPJ. sob o n.º 13.779.264/0002-18. Valor Total: R\$62.400,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO - 3.3.90.39 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Pessoa Jurídica: 01.12.00 08.122.0005-2.045 01 414 510.0000. Salto de Pirapora, 27 de novembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **Contrato nº 133/2023. Pregão Presencial nº 023/2023.** Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA O PROJETO LEITURANÇA 2023, FORMATURAS 2023 E MOSTRA CULTURAL 2023**”. Contratado: **LEC ORGANIZAÇÕES LTDA** - CNPJ. sob o n.º 46.838.568/0001-87. Valor Total: R\$580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais). Prazo de vigência: 05 (cinco) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação: 01.10.01 12.361.0003-2.031 01 190 220.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/ 01.10.01 12.365.0003-2.020 01 218 212.0000 - Manutenção das Atividades das Creches/ 01.10.01 12.365.0003-2.021 01 232 213.0000 - Manutenção das Atividades das Pré-Escolas/ 01.10.01 12.367.0003-2.029 01 247 240.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial/ 01.13.01 13.813.0006-2.061 01 466 110.0000 - Realização de eventos, atividades e lazer. Salto de Pirapora, 27 de novembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº **134/2023. Pregão Eletrônico nº 041/2023.** Objeto: “**LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEMINOVO, TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**”. Contratada: **TRANSPARKLIMP**

LTDA - CNPJ sob o n.º 06.320.125/0001-85. Valor Total: R\$150.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 01.11.01 10.301.0004-2.035 306 01 310.0000 - Manutenção da Divisão do PSF/ 01.11.01 10.301.0004-2.035 307 02 300.0014 - Manutenção da Divisão do PSF - QUALIS MAIS/ 01.11.01 10.301.0004-2.035 308 05 300.0047 - Manutenção da Divisão do PSF - SUS. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº **135/2023.** Dispensa de Licitação nº 062/2023. Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO EM HOSPITALIDADE E TURISMO DE EXPERIÊNCIA**”. Contratada: **ANA LUISA MAIA BARROS *****6** - CNPJ. sob o n.º. 36.608.828/0001-74. Valor Total: R\$16.800,00. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação Orçamentária: 01.02.01 13.392.0006-2.062 043 01 3.3.90.39 110.0000 - Manutenção das Atividades do Turismo. Salto de Pirapora, 04 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **154/2023. Pregão Eletrônico nº 045/2023.** Objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS A FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NO MUNICÍPIO**”. Compromissário Fornecedor: **Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda** - CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$**182.599,00**. Salto de Pirapora, 30 de novembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **155/2023. Pregão Eletrônico nº 037/2023.** Objeto: “**AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI PARA ESCOLAS E CRECHES**”. Compromissário Fornecedor: **GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA** - CNPJ/MF sob nº 10.526.863/0001-507. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$**738.012,00**. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **156/2023. Pregão Eletrônico nº 037/2023.** Objeto: “**AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI PARA ESCOLAS E CRECHES**”. Compromissário Fornecedor: **VITTALLY SOLUÇÕES E ALIMENTOS LTDA** - CNPJ/MF sob nº 49.047.965/0001-29. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$**515.619,00**. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **157/2023. Pregão Eletrônico nº 038/2023.** Objeto: “**AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS**”. Compromissário Fornecedor: **OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI** - CNPJ/MF sob nº 35.359.087/0001-72. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$**25.300,00**. Salto de Pirapora, 04 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **158/2023. Pregão Eletrônico nº 038/2023.** Objeto: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**”. Compromissário

Fornecedor: **IRINEU VALENTIM TONELOTTO** - CNPJ sob o n.º 26.690.808/0001-31. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$98.299,42**. Salto de Pirapora, 05 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 159/2023. Pregão Eletrônico nº 038/2023. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Compromissário Fornecedor: **SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO** - CNPJ/MF sob nº 01.992.532/0001-15. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$65.241,50**. Salto de Pirapora, 05 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 160/2023. Pregão Eletrônico nº 031/2023. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS”.** Compromissário Fornecedor: **SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO** - CNPJ/MF sob nº 01.992.532/0001-15. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$155.772,80**. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 161/2023. Pregão Eletrônico nº 031/2023. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS”.** Compromissário Fornecedor: **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** - CNPJ/MF sob nº 26.300.858/0001-65. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$14.646,72**. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 162/2023. Pregão Eletrônico nº 039/2023. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE KIT MATERIAL ESCOLAR 2024”.** Compromissário Fornecedor: **L&C COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA** - CNPJ/MF sob nº 12.980.648/0001-50. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$1.909.994,60**. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 163/2023. Pregão Presencial nº 020/2023. Objeto: **“AQUISIÇÃO DE KIT UNIFORME ESCOLAR”.** Compromissário Fornecedor: **G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** - CNPJ/MF sob nº 21.205.147/0001-98. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$2.701.989,00**. Salto de Pirapora, 07 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 178/2022 - Pregão Presencial nº 048/202. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE”.** Contratada: INPUT CENTER INFORMATICA EIRELI - CNPJ. sob o n.º 60.807.435/0001-74. Do Aditamento: 1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 178/2022, resolvem nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de dezembro de 2023 à 07 de dezembro de 2024. 2.1 - O valor total do presente aditamento será de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) considerando o valor unitário de

R15.000,00 (quinze mil reais). 01.11.01. 10.302.0004-2.036 01 320 310.0000 - Manutenção da Divisão das Especialidades Médicas. 3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 07 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo para o recadastramento de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salto de Pirapora.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto Municipal de Previdência de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para o recadastramento dos aposentados e pensionistas, conforme Resolução nº 01 de 16 de outubro de 2023, em razão de muitos ainda não terem realizado o recadastramento,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores municipais de Salto de Pirapora até o dia **20 de dezembro de 2023.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 30 de novembro de 2023.

Elci Luciane Faustino

Presidente



Investindo no
SABER

Uma cidade
evoluída se constrói
com **EDUCAÇÃO**



ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugare

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Marcia Valéria Ferraro Gomes

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE
Robertson Magalhães Jordão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

DIÁRIO OFICIAL LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000

Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA